

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

REGULAMENTO

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORA: Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.581.283/0001-75;

Agência Classificadora de Risco: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 110 – 7º andar, Itaim Bibi, SP, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 05.803.488/0002-90, ou quem vier a sucedê-la;

Agente de Recebimento e Cobrança: o agente de recebimento e cobrança do FUNDO a ser contratado pelo FUNDO através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, nos termos do Regulamento, para efetuar os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios relativos a cada Cessão de Crédito efetuada. O Agente de Recebimento e Cobrança do FUNDO será a Cedente;

Agente de Recebimento Substituto: conforme definido no art. 40, significa instituição financeira atuante no mercado financeiro brasileiro que exercerá as funções de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios caso a Cedente venha a ser substituída em tais funções;

Assembléia Geral: as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias dos Cotistas do FUNDO, realizadas de acordo com o Capítulo X;

Ativos Financeiros: conforme definido no art. 20, significa os ativos em que o FUNDO poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido, a saber (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, conforme definido no § 1º, do Art. 20, do Regulamento; e/ou (d) fundos de investimento que restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos, a não ser para a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas e regulados pela ICVM nº 409/04;

Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

BACEN: Banco Central do Brasil;

CCB(s): significa Cédula(s) de Crédito Bancário, regida(s) pela Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, em seus Artigos 26 a 45;

CDC: significa Crédito Direto ao Consumidor;

Cedente: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Senador Virgílio Távora, 1905, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.432.688/0001-41;

Cessão de Crédito: cada uma das operações de cessão de Direitos Creditórios entre o FUNDO e a Cedente;

Condições da Cessão: conforme definido no art. 28, significa as condições a serem observadas para que uma cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO possa ser formalizada;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Consignante: é a entidade com a qual a Cedente celebrou contrato para concessão de crédito consignado;

Conta de Arrecadação: conforme definido no art. 40, significa a conta bancária onde os repasses e pagamentos referentes a Direitos Creditórios passarão a ser realizados caso a Cedente seja destituída de suas funções de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios;

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios: o “Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o FUNDO e a Cedente;

Contrato de Custódia: conforme § 2º, v, do art. 5º, significa o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA a ser firmado entre o FUNDO, por intermédio de sua Instituição ADMINISTRADORA, e o CUSTODIANTE, com interveniência e anuência da Cedente, em que serão definidas e formalizadas as atribuições do CUSTODIANTE com relação aos serviços de custódia do FUNDO;

Contrato de Controladoria: conforme § 2º, v, do art. 5º, significa o CONTRATO DE CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS DO OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS a ser firmado entre o FUNDO, por intermédio de sua Instituição ADMINISTRADORA, e o CUSTODIANTE, com interveniência e anuência da Cedente, em que serão definidas e formalizadas as atribuições do CUSTODIANTE com relação aos serviços de controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO;

Cotas: são as Cotas emitidas pelo FUNDO, as quais serão de única classe;

Cotistas: os detentores de Cotas emitidas pelo FUNDO;

Crítérios de Elegibilidade: conforme definido no art.18, significa os critérios a serem observados pelo FUNDO por ocasião da aquisição de Direitos Creditórios;

CUSTODIANTE: significa Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira nacional, devidamente credenciada para essa função pela CVM, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.111, 2º andar - parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.868.597/0001-40, na qualidade de custodiante, controlador e escriturador das Cotas do FUNDO;

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Início: Data de início das atividades do FUNDO;

Devedores: conforme art. 16, significa pessoas jurídicas e físicas, ambas domiciliadas no país, devedoras dos Direitos Creditórios;

Dia Útil: qualquer dia, exceto sábados e domingos, no qual bancos comerciais abram para a realização de operações (incluindo operações de câmbio e depósitos de moeda estrangeira) na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: conforme art. 16 significa direitos creditórios originários de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas celebrados pela Cedente em favor dos Devedores, de acordo com cada Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. O FUNDO não aplicará seus recursos em Direitos Creditórios: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º, da ICVM nº. 356/01;

Documentos Comprobatórios de Crédito: são os documentos que comprovam a originação dos Direitos Creditórios, incluindo, mas sem limitação, (1) a respectiva CCB representativa do Direito Creditório em questão; (2) a respectiva autorização do Devedor para desconto em sua folha de pagamento, no caso de empréstimos consignáveis; (3) os documentos de identificação do Devedor em questão; (4) os documentos que comprovem a margem consignável, no caso de empréstimos consignáveis; (5) o parecer emitido por analista de crédito; e (6) a respectiva apólice de seguro, se houver;

Documentos do FUNDO: conforme definido no § 2º, i, do art. 5º, significa o Regulamento, o Contrato de Cessão, os contratos com prestadores de serviços ao FUNDO e os demais documentos relacionados com o FUNDO;

Eventos de Avaliação: conforme definido no art. 79, significa os acontecimentos listados no mencionado art. 79, que gerarão a convocação da Assembléia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar nos termos desse mesmo artigo.

Eventos de Liquidação: conforme definido no art. 80, significa os acontecimentos listados no mencionado artigo, que poderão gerar a liquidação do FUNDO;

Eventos de Resolução: conforme definido no art. 29, significa as hipóteses em que uma determinada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO será considerada resolvida de pleno direito;

Eventos de Substituição: conforme definido no art. 38, significa as ocorrências listadas no mencionado artigo, que poderão ocasionar a substituição da Cedente para fins de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios;

Excesso de Spread: significa a taxa ao ano apurada pela Administradora no momento da aquisição de Direitos Creditórios, que deverá ser de, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) para empréstimos consignáveis e, 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) para operações não consignáveis, calculada de acordo com a taxa média da carteira adquirida, sobre o objetivo de investimento perseguido pelo FUNDO.

FUNDO: OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

GESTORA: Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.581.283/0001-75;

ICVM nº. 356/01: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução CVM nº 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 442, de 8 de dezembro de 2006 e pela Instrução nº 446, de 19 de dezembro de 2006;

ICVM nº. 409/04: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 409, de 18 de agosto de 2004;

Investidor Qualificado: modalidade de investidor autorizado a aplicar recursos em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cuja definição se encontra prevista na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Instrução CVM nº 411, de 26 de novembro

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

de 2004, pela Instrução CVM nº 413, de 30 de dezembro de 2004 e pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007;

Limites de Concentração: significa os limites que devem ser observados de acordo com o Anexo I deste Regulamento;

Parcela Preponderante: aquela que excede 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

Partes Relacionadas: são (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas de tal pessoa; e/ou (iv) as sociedades sob controle comum com tal pessoa;

Patrimônio Líquido: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do FUNDO e provisões;

Periódico: o jornal Diário do Nordeste, publicado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Preço de Aquisição: significa o preço de aquisição do Direito Creditório a ser determinado nos termos e conforme a fórmula definida no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

Prospecto: Prospecto de distribuição das Cotas do FUNDO.

Regulamento: significa o Regulamento do FUNDO, registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Representante dos Cotistas: profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

Reserva de Liquidez: definida no § 3º, do art. 20 deste Regulamento;

SELIC: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Taxa de Administração: conforme definido no art. 6º significa a remuneração a ser paga à Instituição ADMINISTRADORA pelos serviços de administração e gestão prestados ao FUNDO;

Taxa de Custódia: conforme definido no art. 15, significa a taxa a ser paga ao CUSTODIANTE, nos termos do Contrato de Custódia;

Taxa de Controladoria: conforme definido no art. 15, significa a taxa a ser paga ao CUSTODIANTE, nos termos do Contrato de Controladoria;

Taxa de Saída: conforme art. 76, § 2º, significa a taxa de 5% (cinco por cento) sobre a rentabilidade na data do resgate;

Taxa DI: significa a remuneração das operações de Depósito Interbancário, conforme divulgada pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, expressa em percentual, válida para o Dia Útil anterior.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

REGULAMENTO
OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I
DO FUNDO

Art. 1º O OBOÉ MULTICRED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional; pela ICVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução CVM nº 393, de 22 de julho de 2003, Instrução CVM nº 442, de 08 de dezembro de 2006, Instrução CVM nº 446, de 19 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações (consolidadas, a “ICVM nº. 356/01”) e demais disposições legais e aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º Somente poderão adquirir as Cotas investidores qualificados pessoas físicas, jurídicas ou investidores institucionais, conforme definidos pela ICVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, e demais investidores que venham a ser autorizados a subscrever e adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação (“Investidores Qualificados”). É vedado o ingresso, como Cotista do FUNDO, de qualquer pessoa que não seja um Investidor Qualificado.

Art. 3º O FUNDO é voltado a atingir Investidores Qualificados que tenham por objetivo o retorno, no médio ou longo prazo, de rentabilidade condizente com a política de investimento do FUNDO e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas do FUNDO, bem como o prazo de maturação de investimento. O investimento em Cotas do FUNDO é inadequado para investidores que não tenham os objetivos acima descritos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA será, ainda, responsável pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO.

Art. 5º A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento e dos diplomas legais em vigor, terá poderes para praticar todos os atos necessários a sua administração, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a sua carteira.

§ 1º A ADMINISTRADORA pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor designado, contratar serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrem a carteira do FUNDO.

§ 2º Incluem-se dentre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- i) aprovar e celebrar este Regulamento, os contratos com prestadores de serviços ao FUNDO e os demais documentos relacionados com o FUNDO (“Documentos do FUNDO”), por conta e ordem do FUNDO, e contratar, também por conta e ordem do FUNDO (a) a Agência Classificadora de Risco das Cotas do FUNDO; (b) o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO, e da análise de sua situação; e (c) o CUSTODIANTE do FUNDO;
- ii) iniciar ou fazer com que se iniciem, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- iii) praticar todos os atos de administração ordinária do FUNDO, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

- iv) monitorar o cumprimento integral, pelo FUNDO, dos limites, índices e critérios estabelecidos neste Regulamento, incluindo, mas sem limitação, os Limites de Concentração e Excesso de Spread.
- v) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o FUNDO, o cumprimento das funções atribuídas ao CUSTODIANTE, nos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Controladoria a ser firmado entre o FUNDO, por intermédio de sua ADMINISTRADORA, e o CUSTODIANTE;
- vi) registrar o documento de constituição do FUNDO e o presente Regulamento, bem como suas futuras alterações, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- vii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença dos Cotistas;
 - e) o Prospecto;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, parágrafos 3º e 4º da ICVM nº. 356/01;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO,
 - h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como, se for o caso, independentemente desta, nos termos do parágrafo 3º, do art. 50, abaixo; e
 - i) os relatórios do Auditor Independente;
- viii) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio do CUSTODIANTE ou de instituição contratada, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento;
- ix) entregar ao Cotista, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento e do Prospecto do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do Periódico, utilizado para a divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, em especial as discriminadas no Capítulo XVI, abaixo;
- xi) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na ICVM nº. 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- xiv) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- xv) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a) sua substituição e/ou a substituição do Auditor Independente do FUNDO, ou do CUSTODIANTE;
 - b) ocorrência de qualquer Evento de Liquidação; e
 - c) celebração de aditamentos aos Documentos do FUNDO;
- xvi) disponibilizar à Agência Classificadora de Risco todas as correspondências e os informes enviados, porventura, aos Cotistas e à CVM;
- xvii) além das demais hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, requerer imediatamente a convocação de Assembleia Geral de Cotistas no caso de verificação de qualquer Evento de Liquidação do FUNDO;
- xviii) informar aos Cotistas, no momento de sua ciência, eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do FUNDO, convocando, caso o rebaixamento seja igual ou superior a dois níveis, Assembleia Geral, no mesmo ato;
- xix) gerenciar diariamente o fluxo de caixa do FUNDO;
- xx) fiscalizar os demais prestadores de serviços do FUNDO, se houver;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

xxi) selecionar, escolher e adquirir, em nome do FUNDO, os Ativos Financeiros para a carteira do FUNDO, em conformidade com o presente Regulamento, definindo os respectivos preços e condições, incluindo operações nos mercados de derivativos, obedecidos os limites previstos na política de investimento, bem como na regulamentação aplicável, dentro dos parâmetros de mercado para os Ativos Financeiros;

xxii) zelar para que a Parcela Preponderante esteja sempre aplicada em Direitos Creditórios, regularizando em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação de eventual desenquadramento;

xxiii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do FUNDO e às demais atividades que este vier a desenvolver; e

xxiv) às suas expensas, assumir a defesa dos interesses do FUNDO caso este receba eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO.

§ 3º A divulgação das informações poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla divulgação, observando-se a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação dessas informações.

§ 4º É vedado à ADMINISTRADORA, em nome próprio:

i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

iii) Efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

§ 5º As vedações relativas de que tratam os itens “i” a “iii” acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

§ 6º Excetuam-se do disposto nos §§ 4º e 5º acima os Ativos Financeiros descritos no art. 20 abaixo.

§ 7º É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

iv) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vi) vender Cotas do FUNDO a prestação;

vii) vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, observado o disposto no artigo 39 da ICVM nº. 356/01;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

- xi) obter ou conceder empréstimos de recursos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, e até o limite dessas; e
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações do FUNDO realizadas em mercados de derivativos desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, e até o limite dessas.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Art. 6º A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação dos serviços de administração do FUNDO e gestão da carteira do FUNDO, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 1% (hum por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (“Taxa de Administração”).

Art. 7º A remuneração acima será calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \left[\frac{1}{100} \times \frac{1}{252} \times PL_{(D-1)} \right]$$

TA = Taxa de Administração, calculada todo Dia Útil;

PL(D-1) = Patrimônio Líquido do FUNDO no Dia Útil anterior.

§ 1º A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do FUNDO, previstas no Capítulo XII deste regulamento.

§ 2º Não será cobrada dos Cotistas do FUNDO taxa de performance.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Art. 8º A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Condômino, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da ICVM nº 356/01 e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do FUNDO.

Art. 9º Os Cotistas reunidos em assembléia geral também poderão (i) deliberar pela substituição da ADMINISTRADORA, devendo encaminhar a este documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da ADMINISTRADORA, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da ADMINISTRADORA, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do FUNDO.

Parágrafo Único. Na hipótese de deliberação pela assembléia geral da substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

prazo entre (i) 90 (noventa) dias da data de recebimento da carta de renúncia pelos Cotistas, ou (ii) até que seja contratada outra instituição ADMINISTRADORA.

Art. 10 Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição ADMINISTRADORA.

Art. 11 A ADMINISTRADORA deverá entregar à instituição que vier a substituí-la, todos os livros, relatórios, registros, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela ADMINISTRADORA, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da ADMINISTRADORA do FUNDO, nos termos do Capítulo III deste Regulamento.

Art. 12 Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA ou liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único. Tendo em vista que a ADMINISTRADORA exerce também as funções de GESTORA da carteira de ativos do FUNDO, a substituição da ADMINISTRADORA conforme previsto neste capítulo ensejará a necessidade de substituição da GESTORA, que poderá ser, a critério da Assembléia Geral, a nova ADMINISTRADORA ou instituição distinta a ser contratada por esta.

CAPÍTULO VI

DO CUSTODIANTE

Art. 13 Será contratado pela ADMINISTRADORA o CUSTODIANTE, o qual será responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do Contrato de Custódia e do Contrato de Controladoria.

Art. 14 A custódia dos ativos do FUNDO será efetuada pelo CUSTODIANTE, cabendo-lhe, como tal, a responsabilidade pelas seguintes atividades:

- i) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- ii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no art. 18 deste Regulamento;
- iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e pelos Documentos Comprobatórios de Crédito;
- iv) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;
- vi) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos nas contas de depósitos dos mesmos;
- vii) monitorar trimestralmente o cumprimento, pelo FUNDO, dos limites, índices e critérios estabelecidos neste Regulamento, incluindo, mas sem limitação, os Limites de Concentração e Excesso de Spread.

§ 1º O Custodiante contratará a Cedente (i) como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios de Crédito; e (ii) como Agente de Recebimento e Cobrança, responsável por efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial, em nome do FUNDO, dos créditos inadimplidos. No entanto, nas hipóteses de substituição da Cedente como Agente de Recebimento e Cobrança, o Custodiante assumirá as funções de recebimento e cobrança como Agente de

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Recebimento Substituto, por si ou por terceiros por ele sub-contratados, até que os Cotistas do FUNDO deliberem em caráter definitivo a respeito da nomeação do Agente de Recebimento Substituto do Fundo conforme previsto no art. 40 abaixo.

§ 2º Conforme faculta o art. 38, parágrafo 1º, da ICVM nº. 356/01, o CUSTODIANTE analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitável.

§ 3º Os parâmetros de quantidade dos créditos cedidos e de diversificação de devedores que ensejarão a verificação do lastro por amostragem serão definidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

§ 4º O CUSTODIANTE, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada à ADMINISTRADORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá renunciar à prestação de serviços de custódia ao FUNDO. A ADMINISTRADORA, tão logo receba referida carta, deverá convocar Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição do CUSTODIANTE, a ser realizada em 10 (dez) dias contados da convocação.

§ 5º O CUSTODIANTE deverá permanecer no exercício de suas funções pelo período de 90 (noventa) dias da data de recebimento da carta de renúncia pela ADMINISTRADORA, ou por período inferior, caso assim deliberado pela Assembléia Geral, até que a instituição escolhida pelos Cotistas para suceder o CUSTODIANTE obrigue-se por todas as funções e obrigações deste e comprometa-se a exercê-las segundo os termos e condições deste Regulamento. Na hipótese de os Cotistas, em Assembléia Geral, não indicarem a instituição sucessora dentro do prazo acima referido ou por qualquer razão nenhuma instituição assuma as obrigações do CUSTODIANTE aqui estabelecidas dentro de referido prazo, a ADMINISTRADORA deverá contratar uma instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de custódia e de ilibada reputação no mercado financeiro brasileiro.

§ 6º O CUSTODIANTE deverá entregar à instituição que vier a substituí-lo, todos os livros, relatórios, registros, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo CUSTODIANTE, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento.

Art. 15 O CUSTODIANTE terá direito a receber pela prestação de serviços ao FUNDO a Taxa de Custódia, que, de acordo com as previsões estabelecidas no Contrato de Custódia, será de (i) 0,40%, caso o Patrimônio do Fundo seja menor ou igual a 50 milhões, (ii) 0,36%, caso o Patrimônio do Fundo seja maior que 50 milhões e menor ou igual a 100 milhões, e, (iii) 0,32%, caso o Patrimônio do Fundo seja maior do que 100 milhões, e, a Taxa de Controladoria, que, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Controladoria, será de 0,02% sobre o Patrimônio do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 16 O FUNDO é voltado à aplicação de Parcela Preponderante de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originários de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

físicas e jurídicas, realizados pela Cedente em favor dos Devedores, observados os critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 1º O FUNDO terá como objetivo a remuneração das Cotas em 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, apurado anualmente ao final de cada exercício social, no entanto, não há garantia de rentabilidade, sendo tal remuneração devida somente se o patrimônio do FUNDO assim permitir.

§ 2º As CCBs oriundas de créditos consignáveis poderão perfazer até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO e as oriundas das demais operações poderão perfazer até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, desde que observados os limites de concentração, contidos no Anexo I deste Regulamento, e a Reserva de Liquidez.

Art. 17 O FUNDO manterá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Início, no mínimo a Parcela Preponderante.

Art. 18 Para que possam ser adquiridos para a carteira do FUNDO os Direitos Creditórios deverão atender os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- i) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas, a vencer, celebrados pela Cedente em favor dos Devedores, sendo aqueles representativos de uma ou mais parcelas mensais e consecutivas da dívida;
- ii) devem ser referentes a Devedores que, no momento de aquisição pelo FUNDO, não estejam inadimplentes com o FUNDO e/ou que não apresentem outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao FUNDO;
- iii) a aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO será contratada sem coobrigação da Cedente. Não obstante, a Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro;

Art. 19 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo FUNDO de acordo com preço a ser estabelecido em cada Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, baseado na perspectiva e no histórico dos Direitos Creditórios, conforme o caso.

Art. 20 O FUNDO pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido exclusivamente, em:

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do BACEN;
- iii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, conforme definido no § 1º, deste Artigo; e/ou,
- iv) fundos de investimento que restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos, a não ser para a realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas e regulados pela ICVM nº 409/04;

§ 1º Em relação aos ativos relacionados no item (iii) imediatamente acima, o FUNDO somente poderá aplicar naqueles que:

- i) tenham nota de classificação, no mínimo, igual à atribuída ao FUNDO por Agência Classificadora de Risco;
- ii) calculada pro forma a sua aquisição, permitam ser de longo prazo a carteira de títulos do FUNDO, de acordo com as regras de tributação para fundos previstas na Lei 11.033 e alterações posteriores; e
- iii) obedeçam ao limite total de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO

§ 2º É facultado ainda ao FUNDO realizar:

- i) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; e
- ii) operações em mercado de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

§3º Os instrumentos de derivativos, quando utilizados para proteger posições detidas à vista, não contarão com reforço de crédito ou qualquer outra garantia, além de não poderem ser substituídos, acrescidos ou removidos da carteira do FUNDO.

§4º O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a, no mínimo, 7% (sete por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Reserva de Liquidez"). Para isto, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos com alta liquidez, que permita o

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

pagamento tempestivo dos resgates solicitados, sempre observada a Política de Investimento definida neste Regulamento.

§ 5º O FUNDO poderá ainda, para manter a observância da Reserva de Liquidez e/ou viabilizar pedidos de resgates por parte de Cotistas, vender parte de sua carteira de Direitos Creditórios, desde que atendida a manutenção da Parcela Preponderante.

Art. 21 O FUNDO pode realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA ou suas Partes Relacionadas atue(m) na condição de contraparte do FUNDO, desde que em condições de mercado e observados a regulamentação vigente e o disposto neste Regulamento.

Art. 22 É expressamente vedado ao FUNDO realizar:

i) operações de venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título;

ii) operações de *day trade* ou realizar operações de renda variável.

Art. 23 Observado o disposto no parágrafo único abaixo, o FUNDO, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, bem como suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

Parágrafo Único. A Cedente será exclusivamente responsável pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

Art. 24 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 24 da ICVM nº 356/01. Dentre os diversos riscos a que está submetida a carteira do FUNDO estão, exemplificativamente, os indicados no Capítulo XIV abaixo.

Parágrafo Único. As aplicações no FUNDO não contam com garantia da Instituição ADMINISTRADORA, dos demais prestadores de serviço, das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Art. 25 Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC ("SELIC"), na CETIP, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

CAPÍTULO VIII

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E REGRAS GERAIS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição dos Direitos Creditórios

Art. 26 Nos termos do inciso X e alíneas do Artigo 24 da ICVM nº 356/01, as características inerentes aos Direitos Creditórios, que se somam aos Critérios de Elegibilidade descritos no art. 18 deste Regulamento na fixação dos Direitos Creditórios que o FUNDO adquirirá, são descritas abaixo. Tais características estão sujeitas a alteração a qualquer tempo, desde que previamente aprovadas pelos Cotistas reunidos em assembléia geral, na forma do Capítulo X, abaixo.

Art. 27 Os Direitos Creditórios, descritos no art. 16, são decorrentes de operações de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas, operações essas formalizadas por meio de CCBs emitidas por Devedores em favor da Cedente.

Formalização da Cessão

Art. 28 Serão condições necessárias para que uma cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO possa ser efetuada e considerada regularmente formalizada (as "Condições de Cessão"): (a) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas celebradas pela Cedente com os Devedores; (b) todos os Direitos Creditórios deverão ser formalizados por meio de CCBs emitidas, anteriormente à cessão ao FUNDO, pelos Devedores em favor da Cedente, e representativas de uma ou mais parcelas mensais e consecutivas da dívida, as CCBs deverão ser acompanhadas, conforme o caso, dos respectivos instrumentos constitutivos de garantias,

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

de preferência, constituídas por recebíveis mantidos nas carteiras de cobrança da Cedente; (c) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; (d) a Cedente não poderá ter qualquer restrição cadastral, nem estar em processo de falência, intervenção, liquidação ou qualquer outra forma de reestruturação de dívidas e obrigações; (e) deverá ser respeitado o Excesso de Spread estabelecido neste Regulamento; e (f) os Direitos Creditórios deverão ser referentes a CCBs cuja primeira parcela já tenha sido descontada da folha de pagamento do Devedor, e devidamente repassada à Cedente, exceto nas operações em que conste como Consignante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 29 Considerar-se-á resolvida, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação à Promitente Cedente, sem qualquer custo para o FUNDO, a cessão (i) de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao FUNDO que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à aquisição do mesmo pelo FUNDO; (ii) de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao FUNDO sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios de Crédito; (iii) de todo e qualquer Direito Creditório cedido ao FUNDO que esteja em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão, desacordo este que porventura não tenha sido constatado por ocasião da cessão (cada item um “Evento de Resolução”).

Art. 30 A Cedente obriga-se a apresentar ao FUNDO novos Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, a fim de substituir quaisquer valores, inclusive os relativos a juros, atualizações e encargos moratórios, caso ocorra qualquer Evento de Resolução com relação a qualquer Direito Creditório. A obrigação da Cedente, conforme estipulada na presente cláusula, poderá ser executada pelo FUNDO caso ocorra qualquer Evento de Resolução com relação a qualquer Direito Creditório. Para tanto, o FUNDO poderá, a seu critério, consentir em receber, mediante dação em pagamento, novos Direitos Creditórios, como forma de liquidação da obrigação da Cedente.

Guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito

Art. 31 Conforme previsto no art.14 acima, o CUSTODIANTE contratará a Cedente para a prestação dos serviços de cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito, a título de fiel depositária, incluindo, mas sem limitação, as CCBs.

Art. 32 A Cedente manterá, diretamente ou por meio de sub-contratação de terceiros, as vias originais dos Documentos Comprobatórios de Crédito sob sua custódia, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, responsabilizando-se, na qualidade de fiel depositária, pela guarda dos referidos documentos, em nome do CUSTODIANTE e do FUNDO, durante o prazo de duração do FUNDO.

Art. 33 A Cedente garantirá, nos seus horários normais de funcionamento, o acesso irrestrito à ADMINISTRADORA do FUNDO e/ou de terceiros por este indicados, aos Documentos Comprobatórios de Crédito, bem como se compromete a proceder à entrega, mediante solicitação por escrito e de acordo com instruções a serem dadas pela ADMINISTRADORA do FUNDO, de todos os Documentos Comprobatórios de Crédito sob sua guarda, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo menor, se assim exigido pelas autoridades competentes), sendo que, após referido prazo, será facultado à ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, a apreensão de tais Documentos Comprobatórios de Crédito.

Art. 34 Independentemente do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento da Cedente, auditoria na mesma e nos estabelecimentos em que os referidos documentos sejam mantidos, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios de Crédito.

Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios

Art. 35 A Cedente, contratada como Agente de Recebimento e Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, será responsável pelo recebimento e cobrança dos valores a serem recebidos por conta dos Direitos Creditórios.

Art. 36 O procedimento de recebimento dos valores relativos às parcelas vincendas das CCBs será o seguinte:

- i) Operações consignáveis:

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

- a) os Consignantes descontam, na folha de pagamento dos Devedores do respectivo mês, os valores referentes às parcelas das CCB's vencidas no período;
 - b) os repasses dos valores descontados pelos Consignantes serão creditados em contas de titularidade da Cedente abertas junto às instituições financeiras nacionais, segregadas das demais contas de titularidade da Cedente, e que não poderá ser livremente movimentada por esta, estando tal conta sujeita, apenas, ao recebimento de créditos e débitos autorizados pela titular. O repasse mensal poderá ser, conforme o Consignante, realizado em uma ou várias transferências bancárias;
 - c) em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetivação do repasse, a Cedente realizará a(s) transferência(s) do(s) repasse(s) creditado(s) em suas contas bancárias para a conta do FUNDO no CUSTODIANTE;
 - d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do repasse, a Cedente encaminhará ao CUSTODIANTE arquivos eletrônicos elaborados com base em relatórios ou arquivos eletrônicos enviados pelos Consignantes, informando quais empréstimos compunham o valor do respectivo repasse. Com base nesta informação, o CUSTODIANTE efetuará a baixa das parcelas liquidadas;
 - e) as parcelas não repassadas, ou repassadas com valores diferentes dos previstos, serão informadas pelo CUSTODIANTE à Gerência de Cobrança da Cedente, após 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo vencimento, para que sejam iniciados os procedimentos de cobrança amigável. A Gerência de Cobrança da Cedente tem o objetivo de monitorar, acompanhar e atuar de forma efetiva na inadimplência dos contratos, de acordo com os manuais de cobrança da empresa.
- ii) Operações não-consignáveis:
- a) as parcelas poderão ser quitadas via boleto de cobrança bancária ou cheque(s) emitido(s) pelo Devedor no ato da contratação;
 - b) o pagamento das parcelas via boleto de cobrança bancária obedece a um float de 1 (um) Dia Útil para que fique disponível para movimentação pela Cedente, no caso de pagamento em dinheiro. Caso o pagamento do boleto bancário seja realizado via cheque, além do período de float, deverá ser aguardada sua devida compensação para ser considerado livre para movimentação;
 - c) o pagamento das parcelas via cheque(s) emitido(s) no ato da contratação, obedecerá ao prazo de compensação desse(s) título(s), para que possa ficar disponível para movimentação;
 - d) estando disponível, o crédito deverá ser transferido, em 1 (um) Dia Útil, da conta da Cedente para a conta do FUNDO no CUSTODIANTE;
 - e) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do repasse, a Cedente encaminhará ao CUSTODIANTE arquivos eletrônicos elaborados por sua Gerência de Operações, informando quais operações compunham o valor do respectivo repasse. Com base nesta informação, o CUSTODIANTE efetuará a baixa das parcelas;

Parágrafo Único. As cessões relativas a operações consignáveis serão notificadas pela Cedente às respectivas instituições conveniadas. As cessões relativas às operações não consignáveis serão notificadas pela Cedente aos respectivos devedores.

Art. 37 A cobrança, realizada pela Cedente e às suas expensas, ocorrerá da seguinte forma:

- i) Operações consignáveis:
- Será realizada em dois âmbitos:
- a) cobrança ao Consignante, quando o órgão não efetua o repasse dos recursos: representantes da Cedente entram em contato com o Consignante responsável, visando a realizar acordo ou definindo data alternativa para o repasse dos recursos em atraso. Em situações extremas, será acionada a suspensão do Convênio com o respectivo Consignante. Nesses casos, o departamento jurídico da Cedente será também acionado; e
 - b) cobrança ao Devedor, quando o mesmo é inadimplente: (1) Margem insuficiente: será proposta ao Devedor a renegociação das parcelas da CCB remanescentes, no intuito de adequar o valor da parcela à nova margem estabelecida; (2) Falecimento:

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

quando a CCB for coberta por seguro, far-se-á o recolhimento da documentação necessária, com o intuito de encaminhá-la à seguradora e dar início à solicitação da indenização; caso contrário, tentar-se-á uma negociação com os herdeiros do Devedor, e, em não se logrando êxito, os valores não pagos serão baixados como prejuízo; (3) Exoneração do Devedor: para esses casos, será solicitada a emissão de boleto de cobrança. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da prestação devida, a CCB respectiva será enviada a empresas de cobrança terceirizadas, contratadas pela Cedente, que efetuarão os procedimentos de cobrança amigável e serão remuneradas mediante seu desempenho; (4) Fraude: em caso de fraude, o caso será repassado, imediatamente, ao departamento jurídico da Cedente para que esta tome as atitudes cabíveis; (5) Licença: a cobrança será realizada diretamente ao Devedor, onde lhe são encaminhados boletos para fins de pagamento das parcelas, até o retorno efetivo de sua remuneração em folha de pagamento; (6) Erros operacionais de cadastramento: embora intensamente minimizados, caso algum erro operacional venha a ocorrer, a Cedente tentará solucionar o problema juntamente com o Devedor, nos casos que realmente o envolvam; e (7) Férias: o desconto da prestação a vencer no mês das férias do Devedor será realizado no mês em que o Devedor recebe o adiantamento do valor relativo às suas férias, geralmente 1 (um) mês antes. Nos casos em que o adiantamento do valor relativo às férias do Devedor não for processado desta maneira, a cobrança será realizada diretamente ao Devedor, sendo-lhe encaminhado o boleto para fins de pagamento da respectiva parcela.

ii) Operações não-consignáveis:

a) no caso de pagamento via cheque que venha a ser devolvido, ocorrerá sua reapresentação. Continuando sem provisão de fundos necessários, esse passará a ser cobrado diretamente pelo gerente Oboé responsável pela operação, até o seu 30º (trigésimo) dia de inadimplência; a partir do 31º (trigésimo primeiro), a cobrança passará a ser realizada pelo escritório de cobrança terceirizado contratado pela Cedente;

b) o atraso no pagamento de boleto bancário de titularidade de pessoa física, acarreta a cobrança por parte do gerente Oboé responsável pela operação. Permanecendo o atraso, o título será protestado no protesto do título após o 5º (quinto) dia de vencido, caso seja de titularidade de pessoa física; se, de pessoa jurídica, o protesto ocorrerá o 10º (décimo) dia. Nesses casos, só haverá cobrança judicial daqueles títulos cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente se de pessoas físicas ou jurídicas, que ocorrerá após o 30º (trigésimo) dia de vencido.

c) Substituição da Cedente para fins de Recebimento e Cobrança

Art. 38 Serão considerados Eventos de Substituição:

i) descumprimento, por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes não consecutivas, das obrigações atribuídas à Cedente no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

ii) não repasse, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do prazo estabelecido no art. 37, i, a, acima, de recursos que tenham porventura sido depositados em outra conta ou local que não a conta do FUNDO, conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

iii) em caso de dolo (incluída a hipótese de fraude) ou culpa decorrente de negligência, imprudência ou imperícia da Cedente.

Art. 39 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição definidos acima, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembléia Geral, para que os Cotistas deliberem se tal evento realmente deverá ocasionar a substituição da Cedente na sua qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança e, se for o caso, nomeiem nova instituição para ser responsável pelos serviços de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios.

Art. 40 Na hipótese de a Cedente ser destituída de suas funções de Agente de Recebimento e Cobrança, os Devedores, identificados em cada Termo de Cessão, serão notificados pela ADMINISTRADORA para que passem a realizar os repasses e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios através de depósito na Conta de Arrecadação indicada pela

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

ADMINISTRADORA, que deverá ser aberta junto à instituição financeira atuante no mercado financeiro brasileiro. O Agente de Recebimento Substituto será responsável por repassar ao FUNDO os recebimentos referentes aos Direitos Creditórios. Independentemente do procedimento acima, até que se realize a Assembléia Geral para deliberar a respeito da formalização da substituição da Cedente e indicação do Agente de Recebimento Substituto, conforme art. 39 acima, as atividades de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios serão assumidas pelo CUSTODIANTE.

Art. 41 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos poderão ser alienados pelo FUNDO a terceiros, exceto à ADMINISTRADORA. Nas hipóteses de se verificar qualquer Evento de Liquidação do FUNDO tais operações dependerão de aprovação prévia em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 42 Os ativos integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

Art. 43 Os Ativos Financeiros com exceção dos Direitos Creditórios terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pelo CUSTODIANTE para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado"), critérios estes atualizáveis periodicamente, aceitos pelo BACEN e pela Comissão de Valores Mobiliários, e aplicáveis aos fundos de investimento, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e na Circular nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 do BACEN.

Art. 44 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) Dias Úteis, apurados com base na taxa de desconto incidente sobre seu valor de face, pré-fixada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Art. 45 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo FUNDO, levando em consideração volume, existência ou não de coobrigação do cedente e prazo.

Art. 46 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios, acima especificada, é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do FUNDO;
- ii) o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto;
- iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do FUNDO até suas respectivas datas de vencimento;
- iv) o FUNDO é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados; e
- v) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do FUNDO até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

Art. 47 São elementos que, cumulativamente, denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com freqüência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

Art. 48 Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO serão submetidos às regras para constituição de provisão emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BACEN, conforme estabelecido na Resolução nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999 do BACEN.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 49 O FUNDO considerará como perda todos os Direitos Creditórios que permaneçam em sua carteira e estejam em atraso a partir de 181(cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o CUSTODIANTE deverá contabilizar a integralidade dos valores devidos e não pagos ao FUNDO como perda.

CAPÍTULO X
ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Art. 50 Compete à Assembléia Geral de Cotistas, privativamente:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- ii) alterar o presente Regulamento;
- iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da Cedente na sua qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança, do CUSTODIANTE e/ou da Agência Classificadora de Risco;
- iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- v) deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA;
- vi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- vii) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do FUNDO, exceto quando a ADMINISTRADORA esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;
- viii) deliberar sobre a substituição da Taxa DI, na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 75 deste Regulamento;
- ix) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Liquidação, e sobre pagamento de amortização ou resgate aos Cotistas em Direitos Creditórios, no caso de liquidação do FUNDO;
- x) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral; e
- xi) alteração dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no art. 18 acima.

§ 1º Alterações no Regulamento que impliquem em alterações nos direitos dos Cotistas, ou a criação de classes de Cotas, somente serão aprovadas em Assembléia Geral mediante a aprovação da totalidade dos Cotistas do FUNDO.

§ 2º As seguintes deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes: (i) deliberação sobre a substituição da ADMINISTRADORA; (ii) deliberação sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (iii) deliberação sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO.

§ 3º Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas do FUNDO.

Art. 51 Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas com Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Art. 52 A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico encaminhados a cada Cotista e à ADMINISTRADORA do FUNDO, quando for o caso, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista do FUNDO seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico ("e-mail"), etc.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

§ 1º Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no caput deste artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da realização da referida Assembléia Geral.

§ 3º Não se realizando a Assembléia Geral na data e horário da primeira convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

Art. 53 Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral deve realizar-se no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios, os correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 54 Será considerada regular a Assembléia Geral a qual comparecerem todos os Cotistas, independentemente da convocação acima prevista.

Art. 55 Nas Assembléias Gerais, que podem ser instaladas com a presença de pelo menos um Cotista ou seu representante legal, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota integralizada, observado, quanto ao quorum específico.

Art. 56 Somente podem votar nas Assembléias Gerais, os Cotistas cujas Cotas encontrem-se depositadas na conta de depósito até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, observando-se que tais Cotas deverão estar devidamente integralizadas.

Art. 57 Cada Cota dará direito ao respectivo Cotista a um voto em toda e qualquer deliberação da Assembléia Geral.

Art. 58 Somente podem votar nas Assembléias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que o documento hábil que comprove seus poderes seja entregue à ADMINISTRADORA até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no aviso de convocação.

Parágrafo Único. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA 1 (um) dia antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 59 Não têm direito a voto na Assembléia Geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Art. 60 As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em ata e devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização, podendo ser utilizado para esse fim o extrato mensal.

Art. 61 A divulgação referida no Artigo acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Art. 62 A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Art. 63 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- iii) não exercer cargo na Cedente.

CAPÍTULO XI
DAS COTAS: EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E RESGATE

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Cotas:

Art. 64 As Cotas são escriturais, correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. A qualidade de Cotista caracteriza-se pelo registro das Cotas na conta de depósito aberta no CUSTODIANTE, em nome do Cotista.

Art. 65 As Cotas do FUNDO serão de classe única, não havendo divisão em subclasses.

Cotas: Emissão

Art. 66 Não haverá limite pré-estabelecido para a emissão de Cotas do FUNDO, observada a disponibilidade de Direitos Creditório e demais ativos para composição da carteira..

Art. 67 As Cotas do FUNDO serão publicamente distribuídas, observadas as condições de subscrição e pagamento constantes deste Regulamento, não sendo previsto o registro das Cotas para negociação no mercado secundário.

Parágrafo Único. As Cotas serão classificadas pela Agência Classificadora de Risco do FUNDO.

Art. 68 A aplicação mínima em Cotas do FUNDO é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A movimentação mínima para aplicações e resgates será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitado um saldo mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 69 O Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá assinar boletim de subscrição e firmar o termo de adesão, nos termos do Anexo II, onde deverá atestar que recebeu o Prospecto e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE, fornecendo os necessários dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Art. 70 Na subscrição de Cotas do FUNDO em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências.

Art. 71 Somente poderão adquirir as Cotas do FUNDO:

- i) Investidores Qualificados;
- ii) Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (FICFI).

Parágrafo Único. No momento da subscrição das Cotas do FUNDO, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Cotas: Integralização e Resgate

Art. 72 A integralização de Cotas deverá ser realizada por meio de débito em conta corrente ou em conta investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Instituição ADMINISTRADORA, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do subscritor.

Art. 73 Todas as Cotas serão integralizadas à vista, sendo utilizado o valor da respectiva Cota de abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

Art. 74 Desde que o patrimônio do FUNDO assim permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ocorrerá diariamente, conforme o seguinte procedimento:

- i) após o pagamento e o provisionamento das despesas e encargos do FUNDO, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração das Cotas no dia.

Art. 75 O valor da Cota, apurado diariamente, para efeito de integralização ou resgate, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação, na data referência.

Art. 76 Para o resgate de Cotas a ADMINISTRADORA acatará pedidos de resgates dos Cotistas a qualquer tempo.

§ 1º Independente da faculdade prevista no *caput* deste artigo, os resgates somente serão efetivados após 30 (trinta) dias contados da data da solicitação ou no primeiro Dia Útil subsequente, se dia não-útil. A efetivação do resgate estará sujeita à disponibilidade de caixa pelo FUNDO.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

§ 2º Para os resgates efetivados em prazos inferiores a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de investimento, será devida pelo cotista a taxa de saída de 5% (cinco por cento) sobre a rentabilidade, na data do resgate.

§ 3º O FUNDO utilizará para resgate o valor da cota de abertura válido para o dia da efetivação do resgate.

§ 4º Poderá ocorrer o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, no caso de liquidação do FUNDO. Nesse caso, tanto o Cotista como a ADMINISTRADORA deverão estar de acordo com as condições do resgate.

§ 5º Caso o FUNDO não disponha de recursos para a efetivação do resgate no prazo previsto no § 1º acima deverá ser realizada nova tentativa no primeiro Dia Útil seguinte. Esse procedimento será repetido diariamente até que seja realizado o resgate ou se constitua um Evento de Avaliação, conforme art. 79, VIII, deste Regulamento. Caso essa situação afete mais de um cotista durante o período de tentativas de efetivação do resgate, os pedidos serão ordenados por ordem cronológica, priorizando os pedidos mais antigos.

Art. 77 A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus ou penalidade, poderá promover o resgate integral ou fracionário, antecipado e compulsório, das Cotas em circulação, as quais serão, para tanto, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, nos termos deste Regulamento, desde que procedido para exclusivo enquadramento quanto ao cumprimento do valor do saldo mínimo de aplicação.

Art. 78 O resgate beneficiará a todos os Cotistas, sendo apurado de acordo com os registros de titularidades das Cotas mantidos pela ADMINISTRADORA no dia imediatamente anterior à data de pagamento. Fica terminantemente vedada a realização de resgates parciais que não beneficiem simultaneamente a todos os titulares de Cotas em circulação.

Parágrafo Único. Ocorrendo feriado no âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA, proceder-se-á da seguinte forma:

i) para resgates a serem liquidados na praça em que está sediada a ADMINISTRADORA, será utilizado o valor da cota em vigor no primeiro Dia Útil subsequente;

ii) para resgates a serem liquidados em praça diversa daquela em que estiver sediada a ADMINISTRADORA, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do resgate.

CAPÍTULO XII

DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Art. 79 A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas será considerada um evento de avaliação ("Evento de Avaliação"), devendo ser convocada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, uma Assembléia Geral para deliberar sobre (1) se a ocorrência de tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou (2) a alteração do presente Regulamento ou dos demais Documentos do Fundo:

i) inobservância, pela ADMINISTRADORA, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo CUSTODIANTE ou pelo Representante dos Cotistas, desde que, se comunicada pelo Representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, sem justificativa aos Cotistas, ao CUSTODIANTE e/ou à Agência Classificadora de Risco;

ii) rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Controladoria ou inobservância pelo CUSTODIANTE dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Controladoria ou de suas funções com relação à custódia e controladoria do Fundo, desde que, se comunicado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE não o fizer no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

iii) aquisição, por 6 (seis) vezes durante o período de 3 (três) meses, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no art. 18 acima;

iv) rescisão do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;

v) substituição da Cedente na qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

vi) não-manutenção da Parcela Preponderante, não regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a comunicação da ADMINISTRADORA à Cedente;

vii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas, caso o rebaixamento seja igual ou superior a dois níveis.

viii) não cumprimento de qualquer pedido de resgate em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis àquele estabelecido para a efetivação de resgates, conforme estabelecido no art. 76, § 1º deste Regulamento.

Art. 80 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, constituirão eventos de liquidação das Cotas do Fundo (os “Eventos de Liquidação”):

i) a determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

ii) a não determinação, pelos Cotistas, em assembléia geral, de um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela Taxa SELIC;

iii) a renúncia da ADMINISTRADORA, da Cedente na sua qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança ou do CUSTODIANTE, sem que haja assunção de suas respectivas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

iv) a não-manutenção da Parcela Preponderante, após 90 (noventa) dias da Data de Início; ou

v) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, ou o deferimento dos referidos pedidos, bem como sujeição a regime de administração temporária, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial;

Art. 81 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA (i) notificará os Cotistas, (ii) suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dará início aos procedimentos de liquidação de Cotas, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

Art. 82 Nos Eventos de Liquidação aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

Art. 83 No caso de liquidação, a ADMINISTRADORA poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Art. 84 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, e manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 85 Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA diretamente do FUNDO:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na ICVM nº. 356/01, de 17 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;

iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das Demonstrações Financeiras, das contas do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição, liquidação do FUNDO e à realização de Assembléia Geral de Cotistas;

viii) taxas de custódia de ativos do FUNDO;

ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

xi) despesas com o Representante dos Cotistas, se houver;

Parágrafo Único. Quaisquer outras despesas, incluindo, mas sem limitação, as despesas de serviços de consultoria relativas à análise e seleção de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais para integrarem a carteira do FUNDO, as decorrentes da delegação de poderes para administrar referida carteira, como quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XIV DOS FATORES DE RISCO

Art. 86 Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do CUSTODIANTE na observância aos termos e condições deste Regulamento, a implementação da política de investimento do FUNDO, assim como a gestão ativa da carteira de ativos do FUNDO, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao FUNDO e aos Cotistas, hipóteses pelas quais a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Art. 87 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou de suas respectivas Partes Relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Art. 88 Destacam-se os seguintes riscos:

i) Risco pela Ausência de Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: devido ao elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Por isso, na eventualidade de a Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao FUNDO e registrado referida alienação em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de eventual disputa, a cessão ao FUNDO pode não prevalecer.

ii) Risco de Mercado: os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO estão sujeitos a flutuações nos seus preços e nas suas rentabilidades, em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

iii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

iv) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

A parcela do patrimônio não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em quaisquer dos títulos e ativos especificados no art. 20 acima. Tais títulos e ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate a Cotistas, afetando a liquidez esperada de suas Cotas.

O FUNDO poderá ser liquidado. Ocorrendo tal liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios do FUNDO; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO e redução da rentabilidade das Cotas.

v) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utilizará derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

xi) Riscos Específicos: Intervenção ou Liquidação do Agente de Recebimento e Cobrança: o CUSTODIANTE contratou a Cedente como Agente de Recebimento e Cobrança, sendo que tal contrato prevê que os recursos serão depositados em contas deste Agente e transferidos para o FUNDO até 1 (um) dia útil após a disponibilidade do crédito.

Na hipótese de intervenção no Agente de Recebimento e Cobrança, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios ao FUNDO, poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção, cujo prazo máximo é de 1 (um) ano. Em caso de liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento e Cobrança, há a possibilidade de os recursos, ali depositados, serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, ou mesmo por via judicial. Em ambos os casos, a rentabilidade das Cotas e o patrimônio do FUNDO poderão ser afetados.

Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE: o FUNDO será titular de conta corrente na instituição CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desse, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e, somente por via judicial, serão recuperados para o FUNDO, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e o patrimônio do FUNDO.

Guarda da Documentação: A Cedente, na qualidade de fiel depositária é responsável pela guarda da documentação física relativa aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, tem obrigação de permitir ao CUSTODIANTE e à ADMINISTRADORA livre acesso a essa documentação. Se, por qualquer motivo, a referida obrigação não for cumprida, a verificação da

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

regularidade de constituição dos Direitos Creditórios do FUNDO, pelo CUSTODIANTE e/ou ADMINISTRADORA, pode ser prejudicada.

xii) Risco de Concentração: Quanto maior for a concentração dos ativos componentes da carteira do FUNDO, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Alteração do Regulamento: O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembléia Geral de Cotistas, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM. Tais alterações podem afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas: o FUNDO pode não possuir recursos suficientes para adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas.

A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, e o Agente de Recebimento e Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais para salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO.

É possível que a maioria dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral não aprove aporte de recursos ao FUNDO necessários para assegurar eventual adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nessa hipótese, como nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes de:

- a) adiantamento integral de despesas; e
- b) assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos para pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO possa ser condenado, o patrimônio do FUNDO e a rentabilidade das Cotas podem ser afetados negativamente.

xiii) Risco Relativo à Concentração de Atividades no Grupo Oboé: O Grupo Oboé, controlado indiretamente por um único acionista, desempenha papel primordial na operação do FUNDO, na medida em que a Cedente e a ADMINISTRADORA exercem as funções de Originadora, Cedente, Administradora, Gestora, Agente de Recebimento e Cobrança e Fiel Depositária. Tendo em vista a relevância do Grupo Oboé na estrutura do FUNDO, qualquer alteração pode implicar em risco de continuidade do FUNDO. Adicionalmente, os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores permanecerão na conta da Cedente por um Dia Útil após a disponibilidade do crédito. Assim, na hipótese de intervenção/liquidação extrajudicial o repasse de parte dos recursos ao FUNDO poderá ser interrompido e permanecerá inexigível ou será bloqueado, em ambos os casos afetará a rentabilidade das Cotas e o Patrimônio Líquido do FUNDO.

xiv) Risco de Liquidação do FUNDO: O artigo 80 acima elenca os Eventos de Liquidação do FUNDO. Diante da ocorrência de tais eventos, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimentos reduzido, podendo haver a frustração de suas expectativas. Adicionalmente, existe a possibilidade do resgate das Cotas ser feito mediante a entrega de Direitos Creditórios. Caso ocorra a liquidação do FUNDO, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

xv) Risco da Existência de Irregularidades na Documentação Comprobatória: A auditoria trimestral dos Documentos Comprobatórios de Crédito a ser realizada pelo CUSTODIANTE será feita por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, resultando em perdas aos Cotistas.

xvi) Risco Tributário: O FUNDO poderá sofrer perdas econômicas em razão da instituição de novos tributos, de nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de novos tributos sobre as operações realizadas pelo FUNDO, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

xvii) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos,

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

fechamento total ou parcial dos mercados, inexistência de liquidez dos mercados em que os ativos que compõem a carteira do FUNDO são negociados, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos que poderão acarretar redução no valor das Cotas.

Parágrafo Único. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada neste Regulamento, ficando ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO. Na hipótese de esse patrimônio se tornar negativo, poderá o Cotista ser chamado ao aporte de recursos na proporção que lhe couber.

CAPÍTULO XV

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 89 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

Art. 90 O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período precedente.

Art. 91 As demonstrações financeiras anuais do FUNDO serão auditadas pelo Auditor Independente, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao FUNDO as disposições do COSIF.

Art. 92 A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO XVI

DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Art. 93 A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, e informar à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no FUNDO, se for o caso.

§ 1º Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, considera-se fato relevante:

- i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- ii) a mudança ou substituição da ADMINISTRADORA, da Cedente na sua qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança, do CUSTODIANTE e da Agência Classificadora de Risco do FUNDO;
- iii) a ocorrência de eventos subseqüentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO.

§ 2º A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

§ 3º Qualquer alteração no Periódico deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Art. 94 A ADMINISTRADORA deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos abaixo, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

Art. 95 A ADMINISTRADORA deverá informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 96 A ADMINISTRADORA, por meio do seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- i) que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- ii) que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;
- iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo CUSTODIANTE, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso; e
- iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo CUSTODIANTE, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Art. 97 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do FUNDO, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

Art. 98 A ADMINISTRADORA deve manter disponíveis em seu website, sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem as Cotas, (i) o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, (ii) o valor das Cotas, (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e (iv) o(s) relatório(s) da Agência Classificadora de Risco.

Art. 99 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da ICVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

Art. 100 Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas igual ou superior a dois níveis, a ADMINISTRADORA deverá imediatamente informar tal fato relevante aos Cotistas, convocando, no mesmo ato, assembléia geral de Cotistas para deliberar sobre eventual liquidação do FUNDO.

Art. 101 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agência(s) da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem as Cotas.

Art. 102 A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu website, sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Art. 103 A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês anterior, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações relativas ao FUNDO:

- i) saldo das aplicações;
- ii) valor do Patrimônio Líquido;
- iii) rentabilidade apurada no período;
- iv) valor das Cotas e quantidade de Cotas em circulação;
- v) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e
- vii) número de Cotistas.

Art. 104 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência devem ser protocolados na CVM, pela ADMINISTRADORA, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

- i) alteração deste Regulamento;
- ii) substituição da ADMINISTRADORA;
- iii) incorporação;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

- iv) fusão;
- v) cisão; e
- vi) liquidação.

Art. 105 Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Após a partilha do ativo, a ADMINISTRADORA do FUNDO deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- i) o termo de encerramento firmado pela ADMINISTRADORA em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembléia Geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;
- ii) a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere o caput deste artigo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- iii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Art. 107 Na hipótese de descumprimento das normas estabelecidas nesta instrução, a CVM pode determinar a convocação de Assembléia Geral para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

- i) transferência da administração do FUNDO para outra instituição; e
- ii) liquidação do FUNDO.

Art. 108 Sem prejuízo das responsabilidades da ADMINISTRADORA e do diretor ou sócio-gerente designado, podem ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou da própria ADMINISTRADORA, observado que referidos órgãos não podem ser remunerados às expensas do FUNDO.

CAPÍTULO XVIII
DO FORO

Art. 109 Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou problema relativo ao FUNDO, bem como com relação ao seu Regulamento.

Fortaleza (CE), 8 de dezembro de 2009.

Administradora

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

José Newton Lopes de Freitas Diretor-Presidente	Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos Diretor de Administração de Recursos de Terceiros
----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------



OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

ANEXO I

**Este Anexo é parte integrante do regulamento do
OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Anexo I - Limites de Concentração

1. CCBs provenientes de operações de empréstimos consignáveis:

(a) de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios relativos a servidores e empregados públicos federais;

(b) de 0 (zero) a 50% (cinquenta por cento) em Direitos Creditórios relativos a servidores e empregados públicos estaduais;

(c) de 0 (zero) a 10% (dez por cento) em Direitos Creditórios relativos a servidores e empregados públicos municipais;

(d) de 0 (zero) a 10% (dez por cento) em Direitos Creditórios relativos a empregados do setor privado;

(e) até 2% (dois por cento), ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por Devedor, o que for maior.

2. CCBs provenientes de operações não consignáveis:

a) até 2% (dois por cento), ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por Devedor Pessoa Jurídica, o que for maior, desde que observado o art. 18, § 2º, deste Regulamento;

(b) até 1% (um por cento), ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Devedor Pessoa Física, o que for maior, desde que observado o art. 18, § 2º, deste Regulamento;

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

ANEXO II

**Este Anexo é parte integrante do regulamento do
OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

**Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do
OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

À
OBOÉ DTVM S.A.
Avenida Desembargador Moreira, 677, Aldeota
Fortaleza – CE
At.: Sr. Joeb Barbosa G. de Vasconcelos

1. Nome do Cotista:	2. CNPJ/CPF:
----------------------------	---------------------

3. Eu, **[nome completo]**, [com sede] [residente] na **[.]**, inscrito(a) no [CNPJ/MF] [CPF/MF] sob o nº **[.]**, na qualidade de investidor do OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), administrado pela Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº. 677, Aldeota, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.581.283/0001-75, autorizada a funcionar pelo BACEN conforme ato declaratório emitido pela Portaria n.º 9500548002, de 29 de outubro 1996, e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e administrar carteira de valores mobiliários, conforme ato declaratório CVM nº 9043, de 16 de novembro de 2006, ("Administradora"), estou ciente de que:

3.1 O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento aos Cotistas por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios originários de empréstimos consignáveis e CDCs para pessoas físicas e jurídicas realizados pela Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Cedente").

3.2 A Administradora empreenderá seus melhores esforços na seleção dos ativos do Fundo para composição da carteira do Fundo. Apesar disso, não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, a Administradora não se responsabilizará por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, neste termo de adesão. O Cotista, portanto, se expõe ao risco de perda, total ou parcial, do capital investido, existindo ainda a possibilidade de realização de aportes adicionais de recursos, conforme disposto no Regulamento.

3.3 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora fará jus à remuneração correspondente à Taxa de Administração prevista no art. 6º do Regulamento.

3.4 O periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal Diário do Nordeste publicado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

OBOÉ MULTICRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 09.374.172/0001-08

Registro nº 255555 em 29 fev. 2008 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

3.5 Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

3.6 Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos:

(i) ter recebido, lido e entendido o Regulamento e o Prospecto do Fundo, e ter tomado ciência da política de investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos ativos e de todos os demais termos e condições relativos ao Fundo;

(ii) aderir, neste ato, ao inteiro teor do Regulamento, sobre o qual não tenho qualquer dúvida, concordando integralmente com todos os seus termos e condições, declarando, ainda, estar ciente e de acordo com a política de investimentos adotada pelo Fundo, a composição da carteira do Fundo e a Taxa de Administração devida à Administradora, bem como com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Capítulo XIV do Regulamento e no Prospecto do Fundo, estando todos os seus termos de acordo com o perfil de risco pretendido;

(iii) ser Investidor Qualificado que tenha permissão para realizar tal aplicação contida em legislação aplicável e/ou em meu(s) regulamento(s), conforme legislação vigente;

(iv) concordar com a intenção de que os Direitos Creditórios cedidos sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento;

(v) ter ciência de que a Administradora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo; e

(vi) ter ciência de que as aplicações no Fundo não contam com a garantia do FGC - Fundo Garantidor de Crédito.

3.7 As Cotas apenas poderão ser subscritas ou integralizadas por Investidores Qualificados que tenham permissão para realizar tal aplicação contida em legislação aplicável e/ou em seu regulamento, nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.8 Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas.

3.9 Ademais, nos termos do art. 69 do Regulamento do Fundo, informo que comunicações a mim enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail, aos cuidados do Sr. [*] [qualificar].

[Cidade], [] de [] de [*].

ASSINATURA DO(S) COTISTA(S)